

LEI N.º 1662, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica desafetado o imóvel integrante de área institucional de propriedade do Município de São Gotardo, que consiste no lote de terreno situado no Loteamento Serra Negra, Bairro Tancredo Neves, em São Gotardo, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, com área de 3.840,00m², registrado sob o n.º R-9.603 – Protocolo 22729, de 25 de fevereiro de 1993, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, passando o mesmo a integrar os bens dominiais do Município de São Gotardo.

Parágrafo único – A alienação do imóvel desafetado no caput deste artigo condiciona-se à substituição da área institucional.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de outubro de 2005.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal